

Relatório Anual

Exercício 2010



CIBE
PARTICIPAÇÕES

1ª Emissão de Debêntures Simples

planner

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA | 3 |
| CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES | 3 |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 7 |
| ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS | 7 |
| POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES | 7 |
| EVENTOS REALIZADOS 2010 | 7 |
| AGENDA DE EVENTOS – 2011 | 7 |
| OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA | 7 |
| ORGANOGRAMA | 8 |
| PARTICIPAÇÃO NO MERCADO | 8 |
| ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS | 8 |
| INFORMAÇÕES RELEVANTES | 9 |
| PRINCIPAIS ASPECTOS | 9 |
| PRINCIPAIS RUBRICAS | 10 |
| ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS | 11 |
| ANÁLISE DE GARANTIA | 11 |
| PARECER | 11 |
| DECLARAÇÃO | 11 |

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

| | |
|---|--|
| Denominação Comercial: | CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. |
| Endereço da Sede: | Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 26º andar, sala 01 São Paulo – SP. CEP: 05426-100 |
| Telefone / Fax: | (11) 3956-8123/ (11) 3956-8103 |
| D.R.I.: | Wendel da Silva Caleffi |
| CNPJ: | 09.376.319/0001-43 |
| Auditores das Demonstrações Financeiras: | BDO |
| Atividade: | Participação em outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista; e (ii) atividades de consultoria, assistência técnica e manutenção e administração de empresas relacionadas aos negócios em que a Emissora participar, direta ou indiretamente; |
| Categoria de Registro: | Companhia não registrada na CVM |

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

| | |
|----------------------------------|---|
| Registro CVM nº: | Dispensa de registro em 28 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09; |
| Situação da Emissora: | Adimplente com as obrigações pecuniárias; |
| Código do Ativo: | CIBE11 |
| Banco Mandatário: | Banco Bradesco S.A; |
| Coordenador Líder: | Banco Bradesco BBI; |
| Data de Emissão: | A data de emissão das debêntures é o dia 19 de novembro de 2010; |
| Data de Vencimento: | O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 12 de agosto de 2011; |
| Quantidade de Debêntures: | Foram emitidas 140 (cento e quarenta) Debêntures |
| Número de Séries: | A presente emissão foi emitida em série única; |
| Valor Total da Emissão: | O valor total da Emissão era de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de emissão; |
| Valor Nominal: | O valor nominal das debêntures era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão; |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Forma: | As debêntures são da forma nominativas e escriturais; |
| Espécie: | As Debêntures são da espécie quirografária com garantia fidejussória; |
| Conversibilidade: | As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora; |
| Permuta: | Não se aplica à presente emissão; |
| Poder Liberatório: | Não se aplica à presente emissão |
| Opção: | Não se aplica à presente emissão; |
| Negociação: | As Debêntures somente podem ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476. Somente Investidores Qualificados, observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podem subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 da Instrução CVM 476. |
| Atualização do Valor Nominal: | Não há atualização do Valor Nominal das Debêntures; |
| Pagamento da Atualização: | Não se aplica à presente emissão; |
| Remuneração: | As Debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios, desde a data da primeira subscrição e integralização até a Data de Vencimento, estabelecidos com base na variação acumulada de 100% das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, até a data de pagamento de juros remuneratórios. |
| Pagamento da Remuneração: | Os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, aquisição antecipada facultativa, resgate total antecipado e amortização extraordinária, conforme disposto na Cláusula 5 da Escritura de Emissão. |
| Amortização: | O Valor Nominal das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento, salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa, resgate total antecipado e amortização extraordinária. |
| Fundo de Amortização: | Não se aplica à presente emissão; |
| Prêmio: | Não se aplica à presente emissão; |
| Repactuação: | Não se aplica à presente emissão; |
| Aquisição Facultativa: | A Emissora pode, a qualquer tempo, respeitado o prazo da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal, |

acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento podem: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, fazem jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures.

Resgate Antecipado:

As Debêntures podem ser totalmente resgatadas pela Emissora, apenas e tão somente nos casos em que os recursos do resgate sejam utilizados para o alongamento da dívida contraída por meio da Escritura de Emissão, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos debenturistas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante aos debenturistas. O valor de resgate devido pela Emissora é equivalente ao Valor Nominal das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios correspondentes; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado.

Vencimento Antecipado:

Os titulares das Debêntures podem declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Interviente Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão;

não pagamento na respectiva Data de Vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures;

descumprimento pela Emissora ou pela Interviente Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária descrita da Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Colocação (i) não sanada nos prazos específicos estabelecidos, se houver; ou (ii) em não havendo prazo específico, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, de suas controladas e/ou coligadas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, na data de

vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, se houver, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

qualquer cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que resulte em mudança ou transferência de controle acionário, sem a prévia anuência dos debenturistas, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver em mora em relação às obrigações pecuniárias desta Emissão;

protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou a Interviente Garantidora, suas controladoras e/ou controladas e/ou coligadas cujo protesto não seja sanado no prazo de até 30 dias, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, ou (ii) se for cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;

não cumprimento pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora de qualquer decisão

administrativa, sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora ou contra a Interviente Garantidora, conforme o caso, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora, controladas, coligadas e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos, independentemente do deferimento do pedido;

extinção, liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, controladas e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;

se a Fiança prevista na Escritura de Emissão: (a) for objeto de questionamento legítimo pela Emissora, pela Interviente Garantidora ou por terceiros; (b) não for devidamente constituída; (c) for anulada, nula, ou inválida sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;

redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;

ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora e/ou da Interviente Garantidora;

vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, de suas controladas e/ou coligadas, no mercado local ou internacional;

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou da Interviente Garantidora; e

o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verificar que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora.

Caso ocorram quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), e (xii) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8ª da Escritura de Emissão. Caso decidam a favor do vencimento antecipado das Debêntures, tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia, por deliberação de Debenturistas representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e à Interviente Garantidora, com cópia à CETIP e ao Banco Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Encargos Moratórios e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição e liquidação, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido no item 5.4.2 acima.

Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.4.2 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio desta 1ª Emissão de Debêntures foi utilizada pela Emissora conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Destinação dos Recursos | |
|--------------------------|---------------------------|
| Aporte Rodovias do Tietê | R\$ 16.450.000,00 |
| Impostos (Cisão) | R\$ 28.265.815,70 |
| Equipav | R\$ 46.837.380,00 |
| Aporte MG-050 | R\$ 18.980.134,20 |
| Aporte Águas de Itu | R\$ 12.626.500,00 |
| Despesas rescisões | R\$ 27.198.415,67 |
| Total | R\$ 150.358.245,57 |

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Não houve Assembléia de Debenturista no período em referência.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

| Data | Valor Nominal | Juros | Preço Unitário |
|------------|----------------------|------------------|----------------------|
| 31/12/2010 | R\$ 1.000.000,000000 | R\$ 8.854,447999 | R\$ 1.008.854,447999 |

| Data | Debêntures em circulação | Debêntures em Tesouraria | Total em Circulação |
|------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| 31/12/2010 | 140 | 0 | R\$ 141.239.622,72 |

EVENTOS REALIZADOS 2010

De acordo com a Escritura de Emissão e posteriores Aditamentos, não foram pactuados eventos pecuniários pertinentes ao exercício de 2010.

AGENDA DE EVENTOS – 2011

| Data | Evento |
|------------|-------------------------|
| 12/08/2011 | Remuneração e Principal |

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2010 a Emissora não cumpriu regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

Constituída em 2006 por dois grandes grupos econômicos brasileiros, Grupo Bertin e Grupo Equipav, a holding CIBE Participações e Empreendimentos S.A. - CIBEPAr foi criada para empresariar negócios no setor de infraestrutura. Por meio do controle e administração de empresas concessionárias de serviços públicos, atua nas áreas de Rodovias e Saneamento.

Em Junho de 2010 os sócios decidiram pela divisão dos ativos, ficando o Grupo CIBE sob responsabilidade da família Bertin e também da Família Tarallo, antiga sócia do Grupo Equipav. No setor rodoviário, o Grupo detém importantes concessionárias em dois Estados brasileiros. A Rodovia das Colinas, que administra 300 quilômetros de rodovias no interior de São Paulo; a Nascentes das Gerais,

empresa que administra 371 quilômetros da rodovia MG-050, a primeira Parceria Público-Privada rodoviária do Brasil; a Rodovias do Tietê, que administra as rodovias do Corredor Marechal Rondon Leste, no interior paulista, num total de 344 quilômetros de rodovias, 62 quilômetros de acessos e 202 km de estradas vicinais; e os Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas com 105 quilômetros de extensão na região metropolitana de São Paulo.

No setor de saneamento, possui a Águas de Itu – A concessionária prestará os serviços de abastecimento de água e captação e tratamento de esgoto à cidade do interior paulista durante 30 anos. O contrato de concessão firmado com a prefeitura, em 2007, prevê a ampliação do atendimento e modernização dos sistemas.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não se aplica a presente Emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

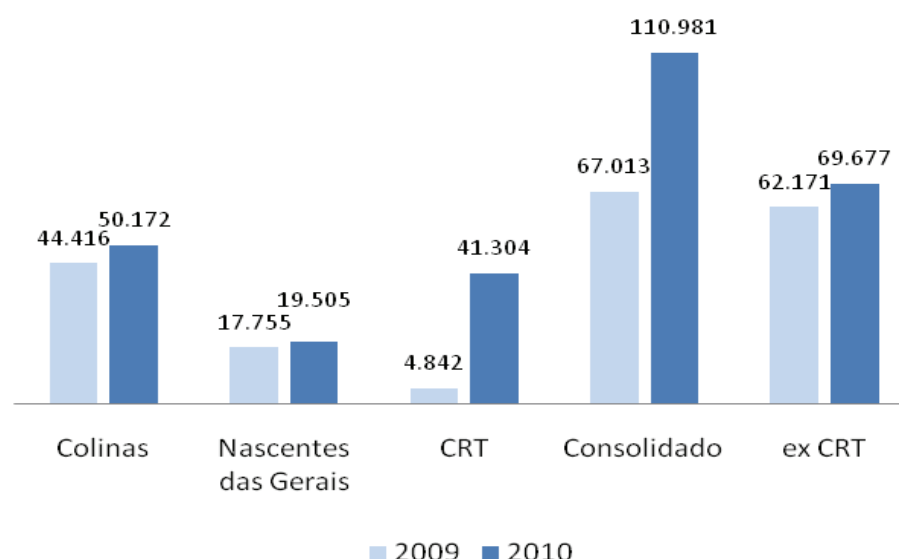
Não houve alterações estatutárias

INFORMAÇÕES RELEVANTES

| Ação | Resultado |
|--|--|
| Colinas: Pedido distribuição dividendos para ARTESP. | Aprovação para distribuição de Dividendos da Rodovia das Colinas, apurados a partir do lucro líquido do exercício social de 2009. Publicado no D.O em 14/12/2010 |
| Colinas: Transferência Controle Societário | Autorização da ARTESP, publicada em 29/10/2010, para alterar o controle societário da Rodovia das Colinas, passando a ser 100% Cibe Investimentos. |
| Nascentes das Gerais: Reorganização Societária | O Governo de Minas Gerais, através da SETOP, concedeu anuência para a transferência do Controle Societário da Concessionária, passando a ser 100% controlada pela Cibe Investimentos. Publicado no D.O em 30/12/2010. |
| Rodovias do Tietê: Transferência de Controle Societário | A Artesp publicou no D.O de 03/12/2010, autorizando a reorganização societária da Companhia, transferindo 49,99% das ações da Companhia, que pertenciam a Equipav para a Cibe Investimentos. O Restante, 0,001%, será transferido em abril para cumprimento de cláusulas do contrato de concessão. |

PRINCIPAIS ASPECTOS

O tráfego consolidado do ano de 2010 em suas rodovias cresceu 65,61% em números de Veículos Equivalentes, em comparação com 2009. Excluindo do total o volume da Rodovias do Tietê, que iniciou suas operações em Novembro de 2009, o crescimento consolidado foi de 12,07%.



Volume de Tráfego

(Veículos Equivalentes pagantes x mil) **2009** **2010** **Var.**

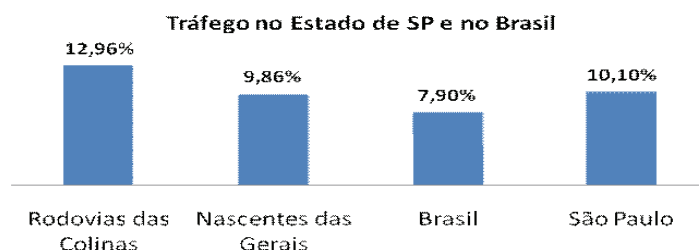
| Comercial | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Rodovias das Colinas | 21.830 | 25.814 | 18,25% |
| Nascentes das Gerais | 10.361 | 11.411 | 10,13% |
| Rodovias do Tietê | 2.679 | 23.571 | - |
| Total (Cibe Investimentos) | 34.870 | 60.796 | 74,35% |

| Passeio | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Rodovias das Colinas | 22.586 | 24.358 | 7,85% |
| Nascentes das Gerais | 7.394 | 8.094 | 9,47% |
| Rodovias do Tietê | 2.163 | 17.733 | - |
| Total (Cibe Investimentos) | 32.143 | 50.185 | 56,13% |

| Comercial + Passeio | | | |
|---|---------------|----------------|---------------|
| Rodovias das Colinas | 44.416 | 50.172 | 12,96% |
| Nascentes das Gerais | 17.755 | 19.505 | 9,86% |
| Rodovias do Tietê | 4.842 | 41.304 | - |
| Consolidado (Cibe Investimentos) | 67.013 | 110.981 | 65,61% |
| Consolidado ex Rodovias do Tietê | 62.171 | 69.677 | 12,07% |

O crescimento do tráfego na Cibe Investimentos, excluindo a Rodovias do Tietê que iniciou suas operações em novembro de 2009, foi maior que o crescimento das concorrentes que divulgaram os números e cresceu mais do que a média do estado de São Paulo e do Brasil.

| Crescimento 2010 | Comercial | Passeio | Total |
|----------------------|--------------|---------------|---------------|
| Rodovias das Colinas | 7,85% | 18,25% | 12,96% |
| Nascentes das Gerais | 9,47% | 10,13% | 9,86% |
| Brasil | 6,80% | 11,40% | 7,90% |
| São Paulo | 8,40% | 15,20% | 10,10% |



O crescimento da Rodovias das Colinas em 2010 foi de 1,8x o PIB e 1,64x o crescimento do tráfego nacional. Já a Nascentes das Gerais foi de 1,37x o PIB e 1,25x o crescimento nacional do tráfego.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emisora.

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

ANÁLISE DE GARANTIA

A presente emissão não possui garantia já, que é da espécie quirografária ou sem preferência, não possuindo privilégio algum sobre o ativo da Emissora. Para o fim de garantir todas e quaisquer obrigações assumidas na escritura de emissão, até a liquidação final das debêntures, a Heber Participações S.A. presta fiança para o fiel e pontual pagamento das debêntures.

PARECER

Não foi possível emitir parecer sobre a capacidade de cumprimento das obrigações por parte da Emissora, tendo em vista que as suas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2010 não foram divulgadas.

Ressaltamos o descumprimento da Emissora com relação ao atendimento da alínea “a” do inciso i e inciso ii da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a qual já foi devidamente notificada por este Agente Fiduciário.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “l”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”